



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 0102, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 1º (primeiro) semestre de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, Inciso XXXVII que diz “Submeter à aprovação do Cofen os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do Coren-PI, que deverá ser divulgado na imprensa oficial;”

CONSIDERANDO o artigo 11, a Resolução Cofen nº 504/2016, que determina “Nos moldes da Seção IV, artigo 25, inciso XIX do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão apresentar ao Conselho Federal de Enfermagem, trimestralmente, seus demonstrativos contábeis, com Parecer da Controladoria ou órgão de controle interno do Regional, os quais serão considerados pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen na análise da prestação de contas anual.”

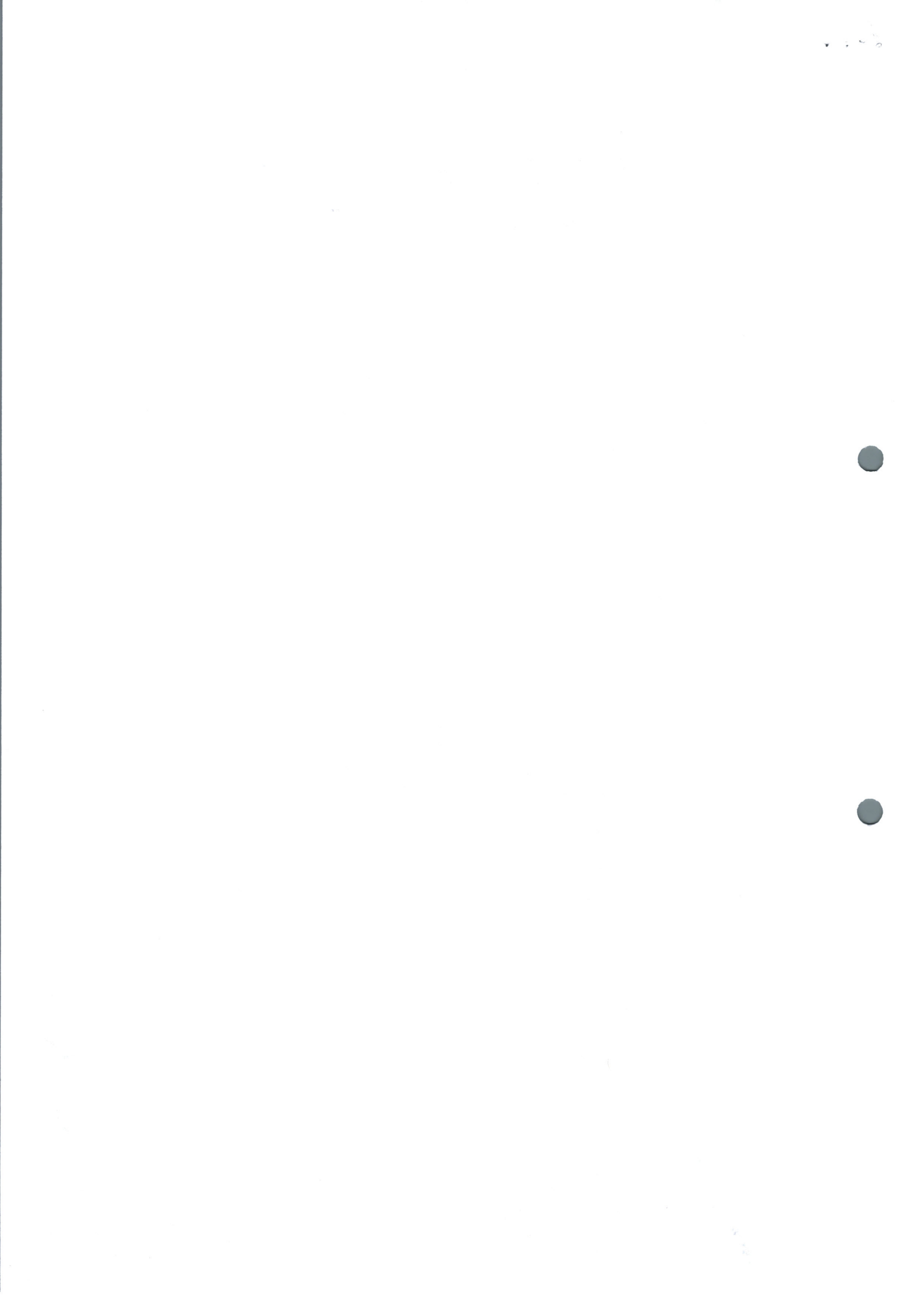
CONSIDERANDO o Parecer Técnico Controladoria nº 038/2021 – Análise das Demonstrações Contábeis do Coren-PI referente ao 1º (primeiro) semestre de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Plenário nº 557 de 28 de julho de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas trimestral referente ao 1º (primeiro) semestre de 2021.

Art. 2º. Determinar a Controladoria que providencie a publicação da prestação de





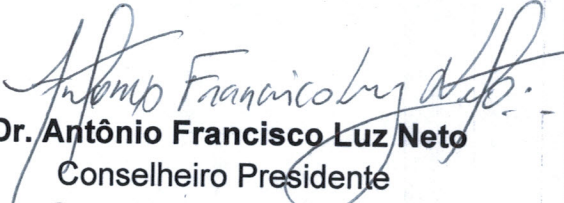
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

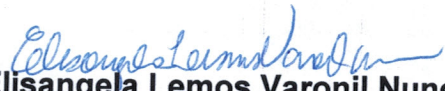
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

contas citada no artigo anterior no Portal da Transparência do Coren-PI e o devido encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina – PI, 29 de julho de 2021


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF

